



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – “ESTATUTO DO GESTOR
PÚBLICO”

PONTA DELGADA, 1 DE ABRIL DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1168 Proc. Nº 102/2
Data	08 / 04 / 08



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Gestor Público”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta visa estabelecer o estatuto do gestor público regional, na Região Autónoma dos Açores, revogando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/A, de 20 de Janeiro, onde se encontra previsto o regime estatutário sobre a mesma matéria.

Estabelece um conjunto de regras relativas aos direitos e deveres dos gestores públicos, pretendendo o Governo Regional introduzir, nomeadamente, mais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

rigor, transparência e responsabilização dos mesmos, assim como os regimes remuneratórios, de pensões e de regalias.

Pretende também o Governo Regional, com esta proposta, uma melhor satisfação das necessidades colectivas por parte do sector público empresarial e a promoção do desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi submetida a audição pública a partir de 27 de Fevereiro de 2008 e pelo prazo de 30 dias.

A Comissão deliberou ouvir o Vice-Presidente sobre a presente proposta.

A Comissão procedeu à audição do Vice-presidente do Governo Regional, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 1 de Abril de 2008.

O Vice-presidente explicou os motivos da apresentação, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da proposta de Decreto Legislativo Regional e que o mesmo vem na sequência de outro diploma que estabelece o regime jurídico do Sector Público Empresarial na Região. Fixa regras de gestão, direitos e deveres dos gestores públicos regionais, formas de nomeação, incompatibilidades entre outras. Tem como objectivo a satisfação das necessidades colectivas, através duma ampla reforma na gestão do sector



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

público, com critérios e orientações de modernidade, eficiência, rigor e transparência.

O Deputado António Marinho colocou uma dúvida sobre o conceito de empresa pública regional e quais são essas empresas, visto a definição prevista no artigo 1.º da proposta não ser esclarecedora.

O Vice-presidente esclareceu que o conceito referido vem definido na 1ª secção do diploma já publicado sobre o Sector Público Empresarial Regional.

O Deputado António Marinho disse existir um conjunto de matérias que não se encontram clarificadas neste projecto. Muitas das competências são remetidas para a assembleias-gerais das empresas, nomeadamente o estatuto remuneratório e avaliação de desempenho. Entende que essas decisões devem ser tomadas por resolução do Conselho do Governo.

O Vice-presidente disse que os representantes da Região nas empresas públicas zelam pelo cumprimento das orientações do Governo Regional para o sector nas respectivas Assembleias Gerais. O estatuto remuneratório é definido pelo Governo, dentro de cada categoria de empresas, independentemente das partes variáveis das remunerações.

O Deputado António Marinho, atendendo a que o projecto prevê um ano de indemnização para o gestor público que cesse funções, perguntou porque razão é previsto apenas um ano de indemnização e no caso de o gestor voltar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

para antigas funções, de que forma é calculada. Perguntou, ainda, porque razão é fixado um montante, pelo órgão de gestão, para as despesas efectuadas por gestores e pagas com cartões de crédito, uma vez que a utilização destes “tem exclusivamente por objecto despesas ao serviço da empresa”, para as quais os gestores poderão ter necessidade de ultrapassar os montantes fixados.

O Vice-Presidente disse que o limite de um ano previsto para fins de indemnização introduz alguma moralidade, que as pessoas quando aceitam os cargos conhecem as condições, que quando regressam a antigas funções a indemnização é reduzida tendo em conta o vencimento nessas funções. Em relação à utilização de cartões de crédito disse serem muito poucos os gestores que utilizam esse expediente e que quando o limite é atingido, em situações excepcionais, estes poderão liquidar as despesas e serem reembolsados mais tarde pela empresa.

O Deputado José do Rego, perguntou se o diploma se aplicava a todos os gestores que exercem funções executivas ou não executivas, atendendo a que existem sociedades anónimas em que a participação pública do capital é maioritária e nas quais as entidades privadas também nomeiam gestores.

O Vice-presidente respondeu que o diploma visa regulamentar as actividades dos gestores públicos da Região, quanto aos gestores nomeados pelo sector privado estes representam os interesses dos seus accionistas e é perante estes que prestam contas da sua actividade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 17.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
 - a) (...)
 - (...)
 - d) A actividade (...) disposto na alínea **g)** do artigo 5.º
 - e) (...)
 - f) (...)
4. (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 21.º

(...)

1. **Os órgãos de gestão e administração** das empresas públicas podem ser dissolvidos em caso de:
 - a) (...)
 - (...)
 - d) (...)
2. (...)
3. (...)

Artigo 23.º

(...)

1. **Os órgãos de gestão e administração das empresas públicas regionais** podem ser livremente (...) dos artigos anteriores.
2. (...)
3. (...)
4. (...).

Artigo 25.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

4. A competência (...) pela assembleia-geral **ou através** de resolução, nos termos do n.º 2.
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...).

Artigo 26.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. **Eliminar**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Ponta Delgada, 1 de Abril de 2008

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)